



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 486/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 99901.000923/2017-21

RECORRENTE: Christiano Domingos Bomfim

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Banco do Brasil - BB

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O cidadão solicita os comprovativo de desembolso (formato padrão) dos valores dos patrocínios celebrados entre o Banco do Brasil via SICOM, com as empresas: i) MW Goes Festas e Eventos e ii) MOG Festas e Eventos Ltda entre o período de: 2011 até 2015, cujos valores não foram incluídas nas publicações do DOU na ocasião de sua ampla divulgação nem constar no Portal da transparência pública do ministério da transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União para consulta pública. Acrescenta que os comprovativos de desembolsos são dos seguintes contratos:

2011/9600-0055 resultante do Inex 2011/0004998;

2012/00102 resultante do Inex 2012/0003;

2013/0027 resultante do Inex 2013/0002;

2014/0098 resultante do Inex 2014/0002;

2015/0056 resultante do Inex 2015/0001.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta: O Banco do Brasil informa que os dados relativos à execução contratual não são de caráter público, conforme Acórdão 5322/2010 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União. Ressalta que os artigos 6 e 22 da Lei 12.527/2011 estabelecem que os órgãos e entidades do poder público assegurem a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais e, ainda, o fato de que o disposto na lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo. Portanto, ressalvadas as exceções legais, as informações protegidas pelo sigilo bancário e empresarial das empresas fornecedoras não podem ser postas à disposição pública. Ressalta que as despesas do Banco já são públicas e podem ser consultadas nas Demonstrações de Resultado anualmente divulgadas ao mercado. Aponta que o Banco do Brasil realiza a publicação dos avisos de licitação, inexigibilidade, dispensa e extrato dos contratos na internet, em sites como: portal bb.com.br, licitações-e, Portal da Transparência (CGU) e Contas Públicas (TCU), e no Diário Oficial.

1ª Instância: O Banco do Brasil informa que o Contrato Inexigibilidade 2011/0004998 (9600), empresa contratada MW Goés Festas e Eventos, CNPJ: 13.236.887/0001-63, valor publicado no DOU de 18/03/2011. Com relação aos demais contratos de patrocínio firmados entre o Banco do Brasil e as empresas MW Goés Festas e Eventos e MOG Festas e Eventos Ltda, o Banco do Brasil afirma estar impedido de apresentar os documentos requisitados, haja vista a existência de cláusula de confidencialidade nos referidos instrumentos. Acrescenta que, além do aspecto atinente à cláusula de confidencialidade, o Banco do Brasil S.A. é sociedade de economia mista que explora atividade econômica. Desse modo, afirma que, na forma do art. 173, § 1º, II da Constituição Federal, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Destaca que o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012 assevera que a divulgação de informações de sociedade de economia mista, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a fim de assegurar sua competitividade e governança corporativa. Aponta que os contratos de patrocínio citados são protegidos pelo sigilo comercial e empresarial, ensejando que não se aplica aos mesmos o acesso disciplinado pelo Decreto nº 7.724 (art. 6º, I). Aduz que, por ser uma sociedade anônima, isto é, por não ter um só “dono”, verifica-se a existência de proibição de fornecimento de informações que possam trazer qualquer prejuízo à Companhia.

2ª Instância: O BB ratifica as respostas prestadas na resposta inicial e no recurso de primeira instância, a fim de manter a negativa de acesso e não conhece do recurso de segunda instância.

1.3. Decisão da CGU

PERDA DO OBJETO. A CGU, após diligências junto ao Banco do Brasil, verificou que as informações requeridas foram disponibilizadas ao cidadão e decidiu pela perda do objeto do recurso. Ademais, quanto à denúncia apresentada no recurso, informou-se que foi efetuado o seu registro no Sistema e-OUV, sob o protocolo nº 00106.019461/2017-24.

1.4. Razões do(a) recorrente

O cidadão solicita a revisão da decisão da CGU, por considerar que a informação concedida pelo Banco do Brasil no dia 08/08/2017, (em consequência do recurso à CGU) contém documentos não fidedignos do ponto de vista legal, fiscal e tributário, além de não constituir o objeto de sua demanda.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso, uma vez que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Banco do Brasil, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407303** e o código CRC **C253A9D1** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0